

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 970, de 09 de agosto de 2011

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

 I - Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II - Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para cada grupo de três crianças ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

III – Nos meses em que não houver crianças internadas o Município repassará a importância de R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio.

Artigo 3º – O prazo de vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, a contar de julho de 2011, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0001.0824300372.064 - Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de agosto de 2011.

Geder Camata Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 09/08/2011.

Antusa Agrisi Milanesi Secretária da SEMAN O FRESENTE / TO POX ASTYADO NESTA CAMATA KUNICIPAL DE MACHANDIA-ES EM, O / 20 11

DE MARILÂNDIA

Francieli Altoé

Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA UNEFEITURA MUNICIPAL
DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO
EM O / /20 //

Gilmara Passamani Pereira Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DE OUTRO LADO, CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES , Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GEDER CAMATA , brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº
e CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças e adolescentes, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:

- 1. O MUNICÍPIO obriga-se:
- a) Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a CONVENIADA para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local;
- b) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;
- 2. A CONVENIADA obriga-se:
- a) Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para cada grupo de 03 crianças/adolescentes internados, ficando estabelecido ainda que a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais será



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

repassada inclusive nos meses em que não houver crianças/adolescentes internados, para manutenção do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.0001.0824300372.064 - Assistência a Crianças e Adolescentes 3.3.3.90.390.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

- a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES., 09 de agosto de 2011.

TECTEMUNILLAC.

GEDER CAMATA PREFEITO MUNICIPAL

CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI CONVENIADA

TESTEMONIAS:		
1		
CPF no.		
2		
CPF no.		